



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

REQUERIMENTO Nº 026/94

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

APROVADO	
1ª	discussão
Em 10/03/94	
PRESIDENTE	

REQUERO à Douta Mesa, na forma regimental, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando as informações abaixo:

1- Se é fato que a Prefeitura Municipal de Cabo Frio assinou convênio com o Instituto dos Arquitetos do Brasil I.A.B. para realização de concurso sobre a Praça Porto Rocha.

2- Em caso afirmativo, informar se o referido convênio acarretará ônus aos cofres municipais;

3- Em caso afirmativo, ainda, qual o montante em cruzeiros reais;

4- Informar se as despesas decorrentes do citado convênio estão previstas no Orçamento Municipal para 1.994.

SALA DAS SESSÕES, 09 de março de 1994.

  
DIRLEI PEREIRA DA SILVA  
Vereador - autor

J U S T I F I C A T I V A S :

A LOM, em seu Artigo 18, inciso XIV, afirma que "cabe à Câmara Municipal " " autorizar convênios que importem em despesas não previstas no orçamento anual " do município. No caso em tela, até prova em contrário, o prefeito não dispõe de autorização legislativa, bem assim, da indispensável previsão orçamentária para a assinatura do convênio.

As indagações apresentadas fundamentam-se na preocupação que deve ter o vereador no sentido de lutar não só pela aplicação das leis vigorantes, mas também, de defendê-las, a qualquer preço, de eventuais agressões.

Ao que nos parece - a menos que os questionamentos feitos nos itens de 1 a 4, sejam refutados - o chefe do executivo

segue...



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

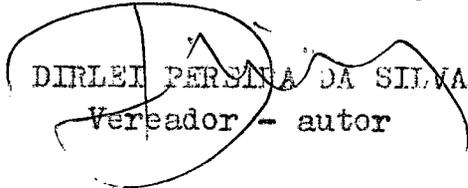
REQUERIMENTO Nº 026/94

continuação...

Municipal, ao assinar convênio com o I.A.B., agrediu a Lei Orgânica Municipal, no Artigo já destacado, estando incurso em infração político-administrativa, passível de cassação de mandato, segundo o que preceitua o Decreto-Lei 201/67, e ainda, em conformidade com o Artigo 63, VIII, da LOM, face a "prática de ato contra expressa disposição de Lei".

Assim é que, uma vez aprovada a presente proposição aguardaremos o atendimento às informações requeridas, no prazo legal, para que possamos adotar as providências que se fizerem necessárias.

SALA DAS SESSÕES, 09 de março de 1.994.

  
DIRLEI PERSINA DA SILVA  
Vereador - autor